



LEI MUNICIPAL Nº. 1488 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2021.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR PERMUTA DE IMÓVEL PÚBLICO MUNICIPAL COM IMÓVEL PARTICULAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Prefeito Municipal de Miranda, Estado de Mato Grosso do Sul, **Sr. FABIO SANTOS FLORENÇA**, no uso de suas atribuições legais, e com base no que dispõe o artigo 104 da Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a permuta de 01 (um) lote de terreno urbano de propriedade do Município de Miranda/MS, com 501,95m², (quinhentos e um metros e noventa e cinco centímetros quadrados), localizada do lado ímpar da Rua Euclides Francisco dos Santos a 1239,554 metros para a Rua Abdsia Antônia da Silva, no LOTEAMENTO FRANCISCO DOS SANTOS, neste município e Comarca de Miranda, Estado de Mato Grosso do Sul, NORTE, confronta com terras do lote “C”, NA DISTANCIA DE 20,19. Sul, Faz frente para prolongamento da Rua Euclides F. dos Santos, na distancia de 20,19 metros. Leste, confronta com terras de propriedade de Bernardo de Albuquerque, na distancia de 25,40 metros e ao OESTE, confronta com a área remanescente, na distancia de 25,40 metros, no Cartório de Registro de Imóveis de Miranda MS, livro nº02 Registro Geral, datado de 21/08/2014, Matricula nº 11.123;

Artigo 2º- A permuta do imóvel acima descrito será efetuada por um lote de terreno urbano, com áreas de 601,28m², localizado do lado par da Rua Roberto Paulo Almeida, nº 178, á 175,71 metros para a Rua Aníbal Benicio de Toledo, Bairro Beira Rio, nesta Cidade de Miranda Estado de Mato Grosso do Sul, limites e confrontações: NORTE, confronta com a área Remanescente, no azimute 177°42'34'', na distancia de 40,07 metros, SUL, confronta com propriedade do Município (E.L.U.P.), espaço Livre de Uso Público, no azimute 177°42'34'', na distancia de 40,12 metros, LESTE, Faz frente para a Rua Roberto Paulo Almeida, no azimute 84°17'22'', na distancia de 15,00 metros e a OESTE, Confronta com o desmembramento Manoel Mathias, no azimute 84°06'50'', na distancia de 15,00 metros sendo o Imóvel objeto da Matricula nº 14.743, do Livro nº 02, Registro Geral, do Cartório de Registro de Imóvel de Miranda MS, de propriedade de Elvio Forsin Venturini, portador da RG nº. 3045198128 SSP/PC/RS e do CPF nº. 637.506.600-00, casado em regime de separação total de bens com Josenira de Souza Aguiar, portadora do RG nº. 550.398 SSP/MS e do CPF nº. 600.691.711-49 e de Eduardo Forsin Venturini, portador da RG nº. 6045195457 SSP/PC/RS e do CPF nº. 637.508.640-04, casado em regime de separação total de bens com Maria das Graças Claro Venturini, portadora do RG nº. 001.902.678 SSP/MS e do CPF nº. 583.484.251-87.





MUNICÍPIO DE
MIRANDA

Artigo 3º- Os imóveis foram avaliados pela Comissão de Avaliação do Município, instituída pelo Decreto Municipal nº. 2915, de 14 de janeiro de 2021, sendo atribuído ao imóvel público o valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais) e ao imóvel particular o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Parágrafo Único- A permuta de que trata esta Lei se processará de igual para igual e não caberá ao Município o pagamento de qualquer diferença ou ônus em virtude do interesse de ambas as partes na referida permuta.

Artigo 4º- Todas as despesas relativas à permuta dos imóveis de que trata a presente Lei, mormente aquelas atinentes à lavratura de escritura e registro, correrão a expensas dos respectivos adquirentes.

Artigo 5º- Compete à Secretaria Municipal da Administração, os trâmites necessários à escrituração das áreas.

Artigo 6º - Fica dispensada a licitação, por se tratar de caso de interesse público, nos termos do artigo 17, inciso I, alínea "c", c/c artigo 24, inciso X, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

Artigo 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Miranda - MS, 11 de novembro de 2021.


FABIO SANTOS FLORENÇA
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE
MIRANDA

Construído em novo tempo

Praça Agenor Carrilho, 222 - Centro - CEP: 79380-000 - Miranda/MS - Fone: (67) 3242-1508/3242-1007/3242-1767
CNPJ: 03.452.315/0001-68 - Site: www.miranda.ms.gov.br